



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

- Dispõe sobre a conversão da gratificação concedida até o mês de Janeiro de 2008 e paga aos servidores de carreira do Município de Tatuí com base nas Leis Municipais editadas sob o regime da CLT, em vantagem pessoal nominalmente identificada e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a conversão do percentual concedido até o mês de Janeiro de 2008 com base nas Leis Municipais nº 2.618 de 29 de Março de 1993 e nº 3.133 de 4 de Fevereiro de 1999, pelo regime da CLT, e pago habitualmente aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tatuí a título de gratificação, em valores nominais calculados nesta data sobre o seu salário base instituído pela Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 3.706/2005 e vantagens de natureza não temporárias, sob o título de vantagem pessoal nominalmente identificada de caráter permanente, subsumida aos critérios das revisões gerais dos vencimentos do funcionalismo.

Art. 2º A vantagem pecuniária de que trata o Artigo anterior será paga conjuntamente com os vencimentos do cargo, e integrará a remuneração para efeito de:

- I** – gratificação natalina;
- II** – cálculo da remuneração de férias;
- III** – abono pecuniário, resultante da conversão de parte de férias a que o servidor tenha direito;
- IV** – licença-prêmio;
- V** – serviços extraordinários;
- VI** – salário maternidade.

Art. 3º Sobre a vantagem incidirá a respectiva contribuição previdenciária e demais impostos relacionados à renda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2018.

Tatuí, 28 de Setembro de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal em 28/09/2018

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 613/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)